



CONTRATO Nº 923/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**, representada pela **SRA. MARTA MARQUES DOS SANTOS**, Coordenadora Adjunta, brasileira, portadora do RG de nº 3042817-3 SCJDS/AL e do CPF de nº 072.295.364-05, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, sediada na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, 10º andar, Bairro Campo Comprido, Curitiba – PR, CEP: 81.200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr.(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 574.460.249-68 e Rg nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 923/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, versão Plus, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES:			
Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, versão Plus, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 923/2021 - fl. 1/4



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 3.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 3.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira, das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de liberação da licença;
- 4.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 4.3. A Contratada prestará o Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 4.4. A Contratada deverá fornecer o Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 4.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, referente a 1 (uma) licença de uso do sistema Banco de Preços versão Plus, válida por um período de 12 (doze) meses a partir da liberação da senha.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após a liberação da licença definitiva do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.
- 6.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho: **02.24.04.122.4110.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesa - 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 923/2021 - fl. 2/4



CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO

O objeto do presente instrumento será destinado à Coordenadoria Geral de Licitações do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57.311-180.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A assinatura que viabiliza o acesso à ferramenta, objeto deste Contrato, deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

10.2. Sendo o serviço prestado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa fornecedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a regularizar a situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, sob pena de ser aplicada penalidade.

10.3. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será o servidor **Jackson Gomes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 054.183.856-31, com lotação específica na Coordenação Geral de Licitações, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 923/2021 - fl. 3/4



12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

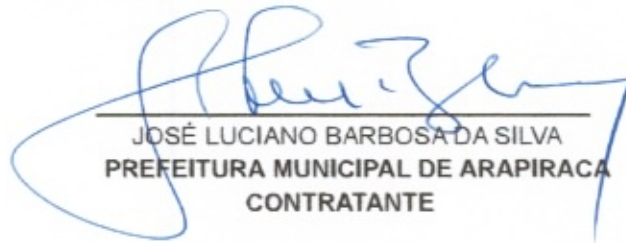
12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de fevereiro de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



MARTA MARQUES DOS SANTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
INTERVENIENTE

RUDIMAR BARBOSA Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
DOS REIS:57446024968 Dados: 2021.02.10 14:43:41 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADA



JACKSON GOMES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO